

TABELA 1		Cz\$	
<b>Suplementação</b>			
29	Secretaria de Economia e Planejamento		
29.01	Secretaria de Economia e Planejamento		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	638.000,00	
	Subtotal	638.000,00	
	TOTAL	638.000,00	
<b>Atividades</b>			
		Corrente	Capital
			Total
	Manutenção dos Serviços de Transporte		
03.09.040.2.620		638.000,00	638.000,00
	TOTALS	638.000,00	638.000,00
<b>Redução</b>			
29	Secretaria de Economia e Planejamento		
29.01	Secretaria de Economia e Planejamento		
3.1.2.0	Material de Consumo	638.000,00	
	Subtotal	638.000,00	
	TOTAL	638.000,00	
<b>Atividades</b>			
		Corrente	Capital
			Total
	Coord. e Administração Geral da Pasta		
03.09.021.2.019		638.000,00	638.000,00
	TOTALS	638.000,00	638.000,00

### DECRETO N.º 27.960, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 11.694.410,00 (onze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dez cruzados) suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados), nos termos do inciso II, e

II — Cz\$ 4.194.410,00 (quatro milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e dez cruzados), nos termos do inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986 e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1987.

ALMINO AFFONSO

*Luís Cesar Amad Costa,*  
respondendo pelo expediente  
da Secretaria da Fazenda

*Frederico Mathias Mazzucchelli,*  
Secretário de Economia e Planejamento

*Antonio Carlos Mesquita,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de dezembro de 1987.

TABELA 1		Cz\$	
<b>Suplementação</b>			
07	Gabinete do Governador		
07.02	Casa Militar		
3.1.2.0	Material de Consumo	4.194.410,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	7.500.000,00	
	Subtotal	11.694.410,00	
	TOTAL	11.694.410,00	
<b>Atividades</b>			
		Corrente	Capital
			Total
	Coordenação da Casa Militar		
03.07.021.2.016		3.000.000,00	3.000.000,00
	Coordenação Geral da Defesa Civil		
03.07.021.2.017		4.194.410,00	4.194.410,00
	Manutenção de Próprios		
03.07.021.2.717		4.500.000,00	4.500.000,00
	TOTALS	11.694.410,00	11.694.410,00
<b>Redução</b>			
07	Gabinete do Governador		
07.02	Casa Militar		
3.2.3	Transferências a Municípios	224.889,00	
	Subtotal	224.889,00	
	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	
4.3.2.3	Transferências a Municípios	3.869.521,00	
	Subtotal	3.969.521,00	
	TOTAL	4.194.410,00	
<b>Atividades</b>			
		Corrente	Capital
			Total
	Coordenação Geral da Defesa Civil		
03.07.021.2.017		224.889,00	3.969.521,00
	TOTALS	224.889,00	3.969.521,00

TABELA 2		Cz\$	
<b>Suplementação</b>			
07	Gabinete do Governador		
07.02	Administração Direta		
	Casa Militar		
	TOTAL		11.694.410,00
	4.º Quota		11.694.410,00
<b>Redução</b>			
07	Gabinete do Governador		
07.02	Administração Direta		
	Casa Militar		
	TOTAL		4.194.410,00
	4.º Quota		4.194.410,00

### DECRETO N.º 27.961, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987

*Dispõe sobre vencimentos e salários dos docentes das Universidades Estaduais*

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XVII do artigo 34 da Constituição Estadual,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica fixado em Cz\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta cruzados), a partir de 1.º de novembro de 1987; e, em Cz\$ 6.486,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzados), a partir de 1.º de dezembro de 1987, o valor da Referência MS-1, a que se refere o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 27.254, de 31 de julho de 1987.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desse decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para as datas mencionadas no artigo 1.º.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1987.

ALMINO AFFONSO

*Luís Cesar Amad Costa,*  
respondendo pelo expediente  
da Secretaria da Fazenda

*Ralph Biasi,* Secretário da Ciência e Tecnologia

*Frederico Mathias Mazzucchelli,*  
Secretário de Economia e Planejamento

*Antonio Carlos Mesquita,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de dezembro de 1987.

### DECRETO N.º 27.962, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987

*Dispõe sobre a concessão do uso de trechos das rodovias SP.79, SP.308 e SP.75 à Dersa e dá outras providências*

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a exploração industrial de determinadas rodovias, segundo o método da empresa privada, tem-se revelado vantajosa ao serviço público;

Considerando que extensa zona circunvizinha à Região Metropolitana da Grande São Paulo é hoje por esta fortemente polarizada, ao ponto de constituírem um organismo social e economicamente integrado, já denominado de Macro-metrópole de São Paulo, adquirindo destacada relevância no cenário da economia do Estado e do País;

Considerando que essa Macro-metrópole abrange genericamente todas as suas regiões limítrofes, a saber, a região da Baixada Santista, a região de Campinas, a região do Vale do Paraíba, a região de Sorocaba, a região de Atibaia, entre outras;

Considerando que o conjunto das rodovias troncais que servem à Macro-metrópole, pela sua importância estratégica, pelas características peculiares e altas demandas do tráfego que suportam e pela forte integração recíproca entre seus elementos, reclama tratamento diferenciado em relação ao restante da rede rodoviária do Estado;

Considerando que assume, nesse conjunto, especial destaque a interligação entre Campinas e Sorocaba, pólos urbanos da Macro-metrópole, promovendo também a conexão entre dois dos mais importantes corredores rodoviários do Estado, quais sejam, o sistema Anhanguera-Bandeirantes e a Rodovia Presidente Castelo Branco;

Considerando que a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. compete construir, pavimentar, ampliar, introduzir melhoramentos e cuidar permanentemente da operação e conservação das rodovias que, indicadas por decreto do Executivo, forem objeto de concessão para exploração industrial, bem como exercer, nas rodovias por esta abrangidas, outras atividades úteis ou necessárias ao cumprimento de suas finalidades legais;

Considerando que, nos termos do Decreto n.º 12.000, de 2 de agosto de 1978, alterado pelo Decreto n.º 16.268, de 2 de dezembro de 1980, foi outorgada à DERSA concessão para a exploração industrial do trecho inicial da SP.79, até o km 12, inclusive, na forma que melhor atender à Administração;

Considerando o pronunciamento favorável da Secretaria dos Transportes,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica outorgada à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., pelo prazo de 35 anos, concessão para exploração industrial, nos termos dos artigos 68, 69 e 70 da Constituição do Estado de São Paulo (Emenda n.º 2) e do Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969, alterado pela Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, do uso da Rodovia SP.79, no trecho compreendido entre o km 12 e seu entroncamento com a SP.75, da Rodovia 308, no trecho compreendido entre a SP.280 e o km 103, inclusive, e da Rodovia SP.75, em toda a sua extensão, desde seu ponto inicial até seu entroncamento com a SP.280.

Parágrafo único — A concessão objeto deste decreto abrange, inclusive, os trevos, obras de arte e instalações complementares, de tipo urbano ou rodoviário, pertinentes aos trechos rodoviários determinados neste artigo.

Artigo 2.º — O DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo fica autorizado a transferir à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. os projetos, plantas, estudos, levantamentos, memoriais e demais elementos ligados à concessão de que trata o presente decreto.

Artigo 3.º — Continuarão sob a responsabilidade direta e exclusiva do DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo todos os pagamentos e indenizações ligados a atos ou fatos anteriores à data em que a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. tomar posse dos trechos rodoviários determinados no Artigo 1.º deste decreto.

Artigo 4.º — Fica a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. autorizada a entrar na posse dos trechos rodoviários determinados no Artigo 1.º deste decreto 30 dias após a data da publicação do mesmo.

Artigo 5.º — As disposições do Decreto n.º 52.669, de 3 de março de 1971 aplicam-se, no que couber, aos trechos rodoviários determinados no Artigo 1.º deste decreto.

Artigo 6.º — A DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. fica autorizada a cobrar pedágio dos usuários dos trechos rodoviários determinados no Artigo 1.º deste decreto.

Artigo 7.º — Na execução do serviço público estadual objeto do presente decreto, observar-se-ão, também, no que couber, os termos do contrato de concessão n.º 2.288, de 30 de setembro de 1969, constante do processo n.º 133.281-DER-69.

Parágrafo único — Dentro de 120 dias, contados da publicação deste decreto, a Secretaria dos Transportes, à vista da legislação estadual específica, promoverá a atualização dos termos do contrato de concessão referido neste artigo, cuja minuta submeterá à aprovação do Governador do Estado.

Artigo 8.º — Fica a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. autorizada a promover, às suas expensas, as desapropriações dos imóveis e bens necessários às obras e serviços decorrentes do presente decreto, previamente declarados de utilidade pública pelo Governador do Estado.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1987.

ALMINO AFFONSO

*Walter Bernardes Nory,* Secretário dos Transportes

*Antonio Carlos Mesquita,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de dezembro de 1987.

### DECRETO N.º 27.725, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1987

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Araraquara, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEFG "Antonio de Oliveira Bueno Filho"*

Retificação

(D.O. de 4-12-87)

Artigo 1.º — ...

onde se lê: distante 9,00m da intersecção do alinhamento predial desta, com o da Rua Cícero Pinto Ferraz; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Cícero Pinto Ferraz; deste ponto, segue pelo alinhamento predial da Avenidal Mal. Oswaldo Cordeiro de Faria,...

leia-se: distante 9,00m da intersecção do alinhamento predial desta, com o da Rua Cícero Pinto Ferraz; deste ponto, segue pelo alinhamento predial da Avenida Mal. Oswaldo Cordeiro de Faria,...

### DECRETO N.º 27.729, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1987

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Assis, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, destinado ao prédio da EEFG Tarumã — Bairro Alto em Assis*

Retificação

(D.O. de 4-12-87)

Artigo 1.º — ...

onde se lê: onde está construído o prédio da EEFG Tarumã — Bairro Alto, à Rua 7 de Setembro s/n.º, ... até o ponto C; deste ponto deflete em ângulo reto à direita e segue numa extensão de 108,00m ... deflete à direita em ângulo reto e segue na extensão de 78,00m até o ponto E;...

leia-se: onde está construído o prédio da EEFG Tarumã — Bairro Alto, à Rua 7 de Setembro s/n.º, ... até o ponto C; deste ponto deflete em ângulo reto à direita e segue numa extensão de 108,00m ... deflete à direita em ângulo reto e segue na extensão de 78,00m até o ponto E;...

### DECRETO N.º 27.740, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1987

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Caieiras, um terreno sem benfeitorias situado naquele município, necessário à construção da EEFG Jardim dos Eucaliptos*

Retificação

(D.O. de 4-12-87)

Artigo 1.º — ...

onde se lê: da Rua Ibiúna no rumo de 67º09'47"NW e na distância de 47,3 metros até o ponto 3,...

leia-se: da Rua Ibiúna, no rumo de 67º09'47"NW e na distância de 47,03 metros até o ponto 3,...

### DECRETO N.º 27.742, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1987

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de Centro de Saúde*

Retificação

(D.O. de 4-12-87)

No referendo leia-se como segue e não como constou:

ORESTES QUÉRCIA

*Mário Sérgio Duarte Garcia,* Secretário da Justiça

*José Aristodemo Pinotti,* Secretário da Saúde

*Antonio Carlos Mesquita,* Secretário do Governo

### DECRETO N.º 27.743, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1987

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Descalvado, um terreno com benfeitorias, situado naquele município, necessário à Escola Estadual de Primeiro Grau Fazenda Bonanza*

Retificação

(D.O. de 4-12-87)

Artigo 1.º — ...

onde se lê: pela cerca de divida, na distância de 50,00m, até atingir o ponto "C";...

leia-se: pela cerca de divisa, na distância de 50,00m, até atingir o ponto "C";...